



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 828 – Ano IV – 02/08/2018



## Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS



### ATO PROMULGATÓRIO nº 06 / 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial o Regimento Interno no art.220, § 1º e § 6º, promulga a seguinte lei:

Lei nº 1.481 / 2018.

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Lixo Eletrônico, Lixo Tecnológico e Lâmpadas Fluorescentes, no Município de Igaratinga".

Art. 1º - Fica instituído "Programa de Coleta Seletiva Contínua de Lixo Eletrônico, Lixo Tecnológico e Lâmpadas Fluorescentes", no âmbito do Município de Igaratinga.

Parágrafo único. Considera-se Lixo Eletrônico, Lixo Tecnológico e Lâmpadas Fluorescentes, para os efeitos desta Lei:

I - Lixo Eletrônico: pilhas e baterias portáteis automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de telefones celulares, nos seguintes termos:

a) bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

b) pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

c) pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 828 – Ano IV – 02/08/2018



## Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

e) pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;

f) bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

g) pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA - LR0/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

II - Lixo Tecnológico: os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros;

b) televisores e outros equipamentos, que contenham tubos de raios catódicos;

c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

III - Lâmpadas Fluorescentes: mercúrio ou sódio.

Art. 2º - O "Programa de Coleta Seletiva Continua de Lixo Eletrônico, Lixo Tecnológico e Lâmpadas Fluorescentes" será norteado pelas seguintes diretrizes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 828 – Ano IV – 02/08/2018



## Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes, quanto ao descarte adequado do lixo eletrônico, lixo tecnológico e lâmpadas fluorescentes;

II - Regulamentação do gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico e lixo tecnológico, no âmbito do Município de Igaratinga, conforme Resoluções CONAMA Nº 401, de 04 de novembro de 2008 424, de 22 de abril de 2010;

III - Conscientização do consumidor de produtos eletrônicos, tecnológicos e lâmpadas fluorescentes sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em razão do descarte inadequado desses produtos;

IV - Participação social.

Art. 3º - O "Programa de Coleta Seletiva Contínua de Lixo Eletrônico, Lixo Tecnológico e Lâmpadas Fluorescentes" será executado por meio da criação de postos de coleta, da seguinte forma:

I - nos prédios da Administração Pública Municipal;

II - Em todos os estabelecimentos comerciais que comercializam os produtos descritos nos incisos I, II e III do Parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser instalado um posto de coleta em cada bairro do Município e dos Distritos.

Art. 4º - O Lixo Eletrônico, Lixo Tecnológico e Lâmpadas Fluorescentes recolhidos pela Administração Pública Municipal ou pelas pessoas jurídicas previstas no inciso II do artigo 3º, deverá ser encaminhado aos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 828 – Ano IV – 02/08/2018



## Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008 e 424, de 22 de abril de 2010.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal promoverá periodicamente a realização de campanha de educação ambiental com veiculação sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente, caso seja descartado em local inadequado.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 31 de Julho de 2018.

Wellington Alves da Cruz  
Vereador Presidente da Câmara Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 828 – Ano IV – 02/08/2018



## Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS



### ATO PROMULGATÓRIO nº 07 / 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial o Regimento Interno no art.220, § 1º e § 6º, promulga a seguinte lei:

Lei nº 1.482 / 2018

“Dispõe sobre a fiscalização do consumo de água tratada, evitando o desperdício na cidade de Igaratinga/MG e dá outras providências.”

Art.1º. O controle do desperdício de água potável no município de Igaratinga será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal.

§ 1º. Os procedimentos para o controle do desperdício de água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

Art.2º. Fica proibido o uso de água tratada da rede de abastecimento da cidade para lavar calçadas e/ou veículos.

§ 1º. A limpeza de calçadas, estacionamentos e outros logradouros externos de acesso público, deverá ser feita por varrição, aspiração e outros recursos que prescindam de lavagem, exceto quando for realizada com água de reuso, de aproveitamento de água de chuva ou poço artesiano.

Art.3º. Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

- a) lavar calçada com uso contínuo de água;
- b) molhar ruas constantemente;
- c) manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 828 – Ano IV – 02/08/2018



## Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) lavar veículos e domicílios residenciais, excetuando-se os casos em que for utilizado mangueiras eliminando água continuamente;

§ 1º. Excetuam-se das hipóteses de desperdício os serviços de lava-jato, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado quando do seu licenciamento.

Art.4º. As infrações às normas de controle do desperdício de água ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas:

I. advertência por escrito;

II. multa.

§ 1º. Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água, ficará o autuado sujeito à pena de advertência, ocasião em que o infrator receberá fundamentos de educação ambiental;

§ 2º. Constatada pela fiscalização a reincidência, ficará o autuado sujeito, à pena de multa simples, cujo valor variará de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme a gravidade do fato, que obedecerá ao regulamento desta lei, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Ocorrendo a repetição da prática infracional, após constatada a reincidência do infrator, a multa será aplicada em dobro da anteriormente fixada.

Art.5º. Verificando-se o desperdício de água em estruturas administrativas do Município, deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria responsável pela operação da estrutura para que tome as providências cabíveis e apure responsabilidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 828 – Ano IV – 02/08/2018



## Câmara Municipal de Igaratinga

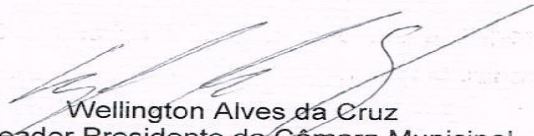
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º. O Executivo Municipal colocará a disposição da população um telefone para o disque-denúncia, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei através de decreto.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 31 de Julho de 2018.

  
Wellington Alves da Cruz  
Vereador Presidente da Câmara Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 828 – Ano IV – 02/08/2018

## PORTARIA Nº482, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Restringe atividade laborativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o processo administrativo requerido pela servidora **EULÁLIA APARECIDA DE ALMEIDA**, do quadro efetivo, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que submetida a perícia médica foi constatada relativa incapacidade para o desempenho completo das atribuições do cargo a que foi investida – Servente;

**CONSIDERANDO** a recomendação do médico do trabalho, CRM 16.757 MT 6808, que declarou a servidora possuir incapacidade de permanecer em pé por tempo prolongado e indica seu remanejamento de trabalho.

**CONSIDERANDO** que deve a administração respeitar eventual limitação de servidor público ajustando seu trabalho dentro da estrutura da qual integra de forma harmônica, responsável, a garantir a efetividade da prestação do serviço sem comprometer a saúde do servidor público,

### Resolve:

**Art.1º.** – Ficam reduzidas as atribuições do cargo de Servente para a servidora **EULÁLIA APARECIDA DE ALMEIDA** limitando a desempenhar as seguintes atividades:

- I - Entregar documentos e encomenda;
- II – Fazer e servir café e lanches para funcionários e visitantes;
- III – Executar serviços de vigilâncias nas dependências dos órgãos públicos;
- IV – Preparar alimentos;
- V – Coar café, chá e preparar sucos;
- VI - Zelar pelos utensílios da cantina;
- VII – Preparar sopa e merenda escolar;
- VIII – Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- IX – E executar tarefas correlatas a critério superior imediato, observada a parcial limitação da Servidora;

**Art. 2º.** – Cópia desta portaria deve ser enviada a Servidora acima mencionada bem como a Diretora da Escola que ela está lotada e outra via afixada na pasta funcional da Servidora.

**Art. 3º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade até que haja deliberação em contrário, devidamente sustentada em laudo médico pericial, devendo a servidora se submeter a uma reavaliação em julho de 2019.

### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 02 de agosto de 2018.

**Renato de Faria Guimarães**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 828 – Ano IV – 02/08/2018

**Prefeito Municipal**

---